

PARECER CONTÁBIL SOBRE CONFORMIDADE DE REGIME
FISCAL/TRIBUTÁRIO

PARECER CONTÁBIL Nº 06/2025

Interessado: Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Carnaubais

Assunto: Análise da justificativa de exequibilidade da proposta de preços apresentada pela licitante FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Data: 18/12/2025.

I – INTRODUÇÃO

O edital do certame exige, para fins de formação de preço, o percentual de **82,45%** destinado a encargos sociais (conforme previsão expressa no Anexo/Planilha do edital). A licitante **FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** apresentou proposta com percentual de encargos sociais de **71,93%**. A empresa fundamenta a diferença com base no **Decreto Estadual nº 20.866/2008**.

II – DOCUMENTOS ANALISADOS

Proposta Atualizada de exequibilidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

O Decreto nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008, é ato normativo do Estado do Rio Grande do Norte (RN) que regula aspectos relativos à formação de preços e à inserção de cláusulas em contratos de prestação de serviços no âmbito da administração direta e indireta estadual. O próprio texto do decreto e sua adoção aparecem reiteradamente como referência técnica nos editais e planilhas de órgãos estaduais do RN.

O Decreto dispõe, entre outros pontos, sobre índices e parâmetros para a composição de custos/tributos e encargos que devem constar nas planilhas-modelo anexas a processos licitatórios estaduais, sendo utilizado como referência técnica por diversas unidades e órgãos estaduais (por exemplo: Assembleia Legislativa do RN; órgãos estaduais responsáveis por contratações de serviços) para padronização da formação de preço.

Na prática, o referido Decreto serve como norma administrativa de referência para a elaboração de anexo de planilha de custos em licitações estaduais do RN (Anexo I do

Decreto frequentemente citado em editais), assim normatizando parâmetros técnicos que orientam os órgãos estaduais na preparação do edital e na análise das propostas. Exemplos de editais e contratações estaduais que adotam os índices e o modelo de Anexo do Decreto confirmam sua aplicação no âmbito estadual.

Efeito normativo estadual: o Decreto nº 20.866/2008 tem efetiva aplicação internamente ao Estado do Rio Grande do Norte e aos seus órgãos/entidades que nele se amparam para compor planilhas e parâmetros. A presença reiterada do Decreto em editais estaduais demonstra sua função normativa-administrativa no âmbito estadual.

Limitação territorial e competência: decretos estaduais regulamentam matérias de competência do Estado e de sua Administração, não podendo, por si só, vincular automaticamente os Municípios que não tenham adotado expressamente tais parâmetros. Ou seja, salvo previsão legal ou convênio que vincule o ente municipal ao padrão estadual, a força obrigatória do Decreto é no âmbito estadual (órgãos e entidades estaduais). Em contrapartida, órgãos municipais podem, se houver previsão no edital ou ato normativo municipal, fixar índices próprios (por exemplo, 82,45%) que serão obrigatórios para o certame municipal. (observação prática: verificar se o edital municipal expressamente adota o Anexo/Parâmetros do Decreto ou se impõe índice próprio).

Prevalência do edital: independentemente da referência ao Decreto estadual, o edital do certame configura norma vinculatória do procedimento licitatório. Se o edital do município exige percentuais concretos (p. ex. 82,45%) e não admite alternativas, a proposta divergente pode ser passível de desclassificação, salvo se houver previsão legal ou norma que permita a apresentação de composição distinta (ex.: apresentação de planilha detalhada conforme Anexo I do Decreto, demonstrando a compatibilidade do custo real). Em outras palavras: a existência do Decreto estadual é relevante e persuasiva quando o órgão licitante o adota como referência; contudo, o edital municipal — se autônomo e expresso — tem primazia prática no certame.

IV – ANÁLISE E RESULTADOS

Se o edital municipal fixou expressamente o percentual de 82,45% sem citação ao Decreto estadual, a proposta da FORTEX, embora fundamentada no Decreto estadual, não está em conformidade com o edital. Em termos práticos, para justificar o percentual apresentado pela empresa, não deve ser levado em consideração por se tratar de um certame municipal.

VI – CONCLUSÃO

O Decreto Estadual nº 20.866/2008 é um ato normativo do Estado do Rio Grande do Norte que disciplina parâmetros e planilha de formação de preços para contratações públicas estaduais, tendo sido adotado como referência técnica por diversos órgãos e entidades estaduais. Dessa forma, o Decreto normatiza licitações no âmbito estadual, servindo como parâmetro administrativo e técnico para composições de custo em certames promovidos pelo Estado do RN, logo as informações sobre a regularidade e a exequibilidade da composição dos encargos sociais ofertados pela empresa (71,93%), não

se justifica e portanto, o setor contábil deste município considera que a proposta no tocante, ao percentual apresentado **não está em conformidade** com o edital deste referido certame.

É o posicionamento técnico-contábil.

Carnaubais 22 de dezembro de 2025.

Antonio Gustavo Nicácio

Contador – CRC nº 010792-O

Contador da Prefeitura Municipal